

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1882/1972

Aprovado por Deliberação

Em 13/12/1972

PROCESSO CEE N° 2.589/72

INTERESSADO: ANTÔNIO EDUARDO MENDES

ASSUNTO : Convalidação de matrícula e de atos escolares.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO:

1.1. - ANTÔNIO EDUARDO MENDES, Cartão de identificação expedido pela Escola de Preparação de Cadetes do Exército, residente na Rua Miguel Gobbi n° 51, Vila Euclides em São Bernardo do Campo, expõe o seguinte:

- 1.1.1. - Em 1971 cursou regularmente 4ª série do Curso Ginásial do Instituto de Educação -"João Ramalho", de São Bernardo, mas não prestou os exames finais porque a época em que foram realizados coincidiu com os exames de seleção que prestou para ingressar na Escola preparatória de Cadetes, na qual está inscrito (doc. fls.5).
- 1.1.2. - Prestou exames de madureza Ginásial (supletivo) em Porto Alegre, mas não conseguiu eliminar português.
- 1.1.3. - Transferiu-se do mencionado Instituto de Educação "João Ramalho" para o Colégio -Anchieta, Estrada do Verqueiro n° 505 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo e foi matriculado, condicionalmente, em 29 de fevereiro de 1972, na 1ª série do Curso Colegial", ficando a homologação da mesma condicionada a apresentação do documento comprobatório de conclusão do 1º ciclo" (fls.8.).
- 1.1.4. - Prestou exame de madureza para eliminar Português, foi aprovado e obteve a Certificado de Madureza expedido em 22.9.72 pelo Conjunto Educacional Governador Celso Ramos, de Joinville, Santa Catarina.

1.1.5. - Consoante o Atestado (fls.8) expedido pelo Colégio Anchieta prestou os exames de 1º e 2º bimestre com bom aproveitamento, mas teve sua matrícula cancelada em 5.8.72 por não ter até esse momento regularizado sua situação escolar.

1.1.6. - Ainda, conforme informa o referido atestado, a Inspetora Profa. Cecília de Castro Algodoal, da Iª DESN, em termo de visita realizada em 3.8.72, observou a situação da matrícula irregular do requerente dando-lhe prazo (o atestado não menciona de quanto tempo) para apresentar certificado de conclusão do curso ginasial.

O requerente, sentindo-se prejudicado e dizendo ter agido de boa fé, solicita a convalidação de sua matrícula e dos demais atos escolares praticados.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. - O Colégio Anchieta declara (fls.8.) que aceitou a matrícula do interessado em caráter condicional, em fevereiro de 1972.

2.2. - Somente em agosto e após visita da Inspetora que observou a irregularidade e que a matrícula foi cancelada.

2.3. - Em 22 de setembro, o requerente obteve o Certificado de Curso Madureza Ginasial ficando assim em condições de regularizar sua situação escolar.

2.4. - O estabelecimento de ensino (Colégio Anchieta) não deveria ter aceito a matrícula pois não existe, legalmente, a figura de matrícula condicional.

## 3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, somos de parecer que este Conselho em caráter excepcional poderá:

3.1. - Convalidar a matrícula e os atos escolares praticados pelo requerente no Colégio Anchieta.

3.2. - Autorizar a redução do mínimo de frequência excluindo-se as faltas dadas pelo aluno durante o período que esteve afastado do Colégio em virtude do cancelamento de sua matrícula.

3.3. - Solicitar a Secretaria da Educação que através de seus órgãos competentes proceda à

apuração das responsabilidades do Estabelecimento  
que aceitou a matrícula em caráter irregular.

São Paulo, 28 de novembro de 1972.

a) Conselheiro João B. Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada  
nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a  
conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo,  
Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, João  
Baptista Salles da Silva, e Egas Moniz Nunes.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,  
Em 28 de novembro de 1972.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente